



ATA DE REUNIÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICAS PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA

ATA 30 - NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICAS PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA

Aos 5 de abril de dois mil e vinte e dois às 15h horas, reuniram-se por meio da plataforma Google Meet, os integrantes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Administração Pública e Políticas Públicas - APPP da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, Lígia Maria Heinzmann, María Alejandra Nicolás e Maria Lúcia Navarro Lins Brzezinski. Jamur Johnas Marchi não apresentou justificativa para sua ausência. Eduardo Fava Rubio justificou sua ausência. O **primeiro ponto de pauta** concerne a alteração do Regimento do NDE de APPP, conforme Resolução COSUEN, que revoga a Resolução no 013/2013 e 022/2013 do Conselho Superior da UNILA. A Resolução n. 2, de 14 de fevereiro de 2022, da COSUEN, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022 atende diversas demandas realizadas pelos membros do NDE de APPP quando do reconhecimento do curso pelo INEP/MEC, em setembro de 2019. O NDE discute as alterações e aprova a minuta em anexo. O **segundo ponto de pauta** diz respeito ao tema da mudança do PPC para inserção da extensão como componente curricular obrigatório. A Presidente anuncia que, conforme orientação do DENDC/PROGRAD, aproveitou este momento de ajuste para inserção da extensão e incluiu no texto do PPC as atualizações e correções já aprovadas pelo NDE e pelo Colegiado de Curso, ao longo de 2020, mas que ainda não tinham sido plasmadas no texto do PPC disponível no site do curso na internet. Em 25 de outubro de 2021, o OFÍCIO N° 33/2021/DENDC/PROGRAD informou: *“Como já afirmado no Memorando DENDC no 155/2019, de 10 de outubro de 2019, realizamos todas as alterações solicitadas em 2019. Somente não realizamos aquelas que se enquadram como alteração de PPC e que só podem ser realizadas com aprovação da COSUEN. Assim, novamente não atendemos vossa demanda no que se refere aos pontos abaixo: 1 - Políticas Públicas II e Teoria da Administração Pública II não foram incluídas como pré-requisitos de Democracia Digital e Governo Eletrônico. Avaliação de Políticas Públicas e Teoria da Administração Pública II não foi incluída como pré-requisito de Ateliê de Gestão Organizacional e de Políticas Públicas I. 3. Políticas Públicas I não foi incluída como pré-requisito de Políticas Sociais. 4. Elementos de Direito Internacional não teve seu nome alterado para Elementos de Direito Internacional Público. 5. Elementos de Direito Internacional Público não foi incluída como pré-requisito de Elementos de Direito Constitucional. 6 - A solicitação do NDE, de que fosse inserido um parágrafo sobre as 8 disciplinas optativas necessárias para integralizar o currículo, também não foi atendida pelo mesmo motivo. A suspensão de pré-requisitos ou correquisitos é possível fazer sem aprovação dos Colegiados Superiores, pois não acarreta novas exigências no percurso formativo do discente, ao contrário da inclusão dos memos. Assim atendemos as demandas que podíamos atender. Sugerimos que as demandas não atendidas sejam encaminhadas, via Processo Administrativo, ao colegiado do Centro Interdisciplinar, deste ao*



CONSUNI e, posteriormente, à COSUEN - em foram de adendo ao PPC. Se não acarretar transtornos ao Curso, essas alterações poderiam se encaminhadas quando da reformulação do PPC que contemplam as normativas referentes à Curricularização da Extensão.” Lígia Heinzmann sugere que os pré-requisitos da disciplina de Elaboração e gestão de projetos públicos (atualmente Políticas Públicas II e Teoria da Administração Pública II) sejam substituídos pelo pré-requisito “Planejamento e Orçamento Público”. O NDE aprova esta mudança do pré-requisito da disciplina de Elaboração e gestão de projetos públicos, deixando apenas Planejamento e Orçamento Público. Assim, o NDE efetua as modificações do texto, pendentes desde o final de 2019, tanto no que se refere à inclusão de parágrafo esclarecendo o tema das optativas, como no que tange à inserção de pré-requisitos, atualização das referências bibliográficas e correção de título da disciplina. Foi necessário efetuar correções de forma no texto, como a indicação da área correspondente a cada disciplina. Será necessário corrigir o cálculo de horas que corresponde a cada área. Estes ajustes deverão ser encaminhados para parecer da PROGRAD e deliberação pela COSUEN junto com as mudanças relacionadas à inserção da extensão como componente curricular obrigatório. Além disso, antes de empreender a mudança do PPC no que diz respeito à extensão, o NDE discute a nova instrução normativa a respeito da elaboração e alteração de PPCs (IN/PROGRAD n. 6, de 4 de novembro de 2021), que determina a realização de uma alteração mais complexa do PPC de APPP além da curricularização da extensão, mas aproveitando o ensejo da inserção da extensão. São elas: A) o componente curricular TCC deve ser considerado atividade, portanto, se há conteúdo a ser ministrado em forma de disciplina (como é o caso de TCC1), é necessário que haja mudança de nome. Também é preciso que haja inserção de um resumo do regulamento do TCC, conforme a IN 6/2021: “O PPC, respeitando a Resolução CONSUN n° 002/2013 e as DCNs de cada curso, deve apresentar um capítulo com o Regulamento do TCC, o qual definirá as diretrizes básicas para o seu funcionamento. Além deste capítulo no PPC, o curso deve produzir outro documento complementar, com o detalhamento das normas e regras mais específicas que poderão ser aprovadas e reformuladas no âmbito do próprio Colegiado de Curso. No capítulo do PPC que expõe o Regulamento do TCC deve constar: 1. os componentes curriculares que compõem diretamente o processo de produção do TCC e suas respectivas cargas horárias; Obs: O TCC deve ser atividade. A nomenclatura do TCC deve ser utilizada apenas para o componente correspondente à atividade em si. Qualquer disciplina relacionada ao TCC deve ter outro nome (Ex. Se o PPC separar em TCC I e II, os dois precisam ser atividade. Caso o TCC I não seja atividade, é preciso alterar o nome do componente curricular, excluindo a sigla TCC). 2. os pré-requisitos e correquisitos de cada um dos componentes de TCC; 3. os semestres a partir dos quais cada componente de TCC pode ser cursado; 4. a carga horária do componente que será cumprida em forma de orientação coletiva (quando for o caso) e a carga horária que será em forma de orientação individual, em cada componente; 5. as formas de orientação (com coorientação ou não) e os aspectos norteadores da mesma; 6. os objetivos gerais e específicos de todo o processo de produção do TCC; 7. a relação da formação implicada no processo de produção do TCC com o perfil do egresso; 8. As modalidades nas quais os resultados do TCC deverão ser apresentados (monografia, artigo científico, relatório de práticas, entre outras); 9. as formas como se dará a apresentação dos resultados do TCC (banca examinadora, avaliação por pareceristas, etc); 10.as formas de avaliação de cada componente do TCC (como será composta a nota final, em cada componente) e os critérios que serão utilizados; 11. em caso de estar previstas bancas examinadoras e/ou pareceristas



deve-se definir quem pode avaliar e quem define e convida os avaliadores; 12. menção da obrigatoriedade do depósito da versão final do TCC no Repositório da BIUNILA, conforme normas vigentes sobre o assunto. Na página do DENDC consta uma minuta da normativa complementar do TCC que poderá ser utilizada pelos cursos para elaboração do documento, a ser aprovado apenas no Colegiado de Curso.” O NDE debate sobre a mudança do nome da disciplina TCC I para “Projeto de TCC” e coloca a referida disciplina no 7º semestre, no lugar da Optativa I. Assim, o grade curricular fica com 7 disciplinas optativas (4 que devem ser escolhidas entre as ofertas do próprio curso e 3 que podem ser cursadas em outros cursos). Em seguida, no 8º e no 9º semestres seriam mantidas as atividades de TCC I e TCC II com 68h cada uma. Em consulta ao DENDC/PROGRAD, Flávio Serra disse que seria permitido mudar a matriz curricular desta forma, isto é, retirando 4 créditos de disciplina optativa e inserindo 4 créditos de atividade de TCC, sem prejuízo para o balanço total de horas da matriz curricular. Segundo o DENDC/PROGRAD é possível inserir mais 4 créditos (68h) de atividade pra elaboração do TCC, além da disciplina teórica de Projeto de TCC e da atividade TCC que já está prevista. O NDE vai deliberar sobre isso na próxima reunião, realizando a alteração do texto do PPC. B) Deve haver um parágrafo a respeito do reconhecimento do curso pelo INEP/MEC no histórico do curso e nos elementos introdutórios (“dados do curso”), com indicação da nota recebida. O NDE entende que esta modificação pode ser feita em breve. C) Deve haver um capítulo sobre “corpo social” informando detalhes sobre os docentes que atuam no curso e sobre o corpo de técnicos-administrativos. O NDE entende que não é possível realizar tal modificação, tendo em vista que o curso não conta com corpo de técnico administrativos e que há somente 5 docentes efetivos. D) Deve haver um capítulo sobre “gestão do curso”, no qual : *“Neste item, apresentar a gestão do curso por meio da atuação do Coordenador. Para tanto, descrever a relação do Coordenador com o NDE, com os docentes, com os discentes e com a comunidade externa e com os demais segmentos da instituição. Apontar se há um plano de ação do Coordenador documentado e compartilhado e, ainda, se dispõe de indicadores de desempenho da referida coordenação, bem como expor o modo pelo qual é administrada a potencialidade do corpo docente do curso, considerando a sua integração e seu aprimoramento. Descrever também o funcionamento dos colegiados que participam da gestão acadêmica do curso e a representatividade nos colegiados superiores.”* E) Dentro do item “Perfil do curso e justificativa” devem ser inseridos os parágrafos sobre formação ética, políticas de educação ambiental etc. Conforme a IN 6/2021: *“4.1 Ações do Curso no Atendimento às Políticas de Formação: 4.1.1 - Princípios norteadores para a formação profissional - Deve conter os seguintes princípios: a prática profissional, a formação ética e a função social do profissional, a articulação entre teoria e prática com vistas à profissionalização. 4.1.2 - Políticas de educação ambiental - Deve-se demonstrar como se atende a legislação que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (atualmente - 2021, deve se considerar entre outros o Decreto no 4.281, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Lei n ° 9.795, de 27 de abril de 1999). 4.1.3 - Educação das relações étnico-raciais para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Deve-se demonstrar como o curso atende a legislação que institui as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana (atualmente - 2021, deve se considerar, entre outros, a Resolução no 1, de 17 de junho de 2004). 4.1.4 Educação em direitos humanos - Deve-se demonstrar como o curso atende a legislação que estabelece as diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos (atualmente - 2021, deve se considerar, entre outros, a Resolução no 1, de 30 de maio de*



2012). 4.1.5 *Proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista - Deve-se demonstrar como o curso atende a legislação que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (atualmente - 2021, deve-se considerar, entre outros, a Lei no 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que altera o §3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990).* 4.1.6 *Prática como componente curricular (apenas para os cursos de Licenciatura) Não confundir com práticas das disciplinas relacionadas ao conhecimento técnico- científico, pois, o Parecer CNE/CES 15/2005 menciona que as disciplinas relacionadas com a educação que incluem atividades de caráter prático podem ser computadas na carga horária classificada como prática como componente curricular, mas a carga horária prática das disciplinas relacionadas aos conhecimentos técnico-científicos, próprios da área do conhecimento para a qual se faz a formação, não podem ser computadas como prática como componente curricular.”* Seria necessário, portanto, incluir análises sobre a proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista e reorganizar o texto já existente sobre educação ambiental, educação das relações étnico-raciais e educação em direitos humanos. Lígia tece considerações sobre a Lei Berenice Piana e sobre a necessidade de inserir parágrafos sobre este assunto no TCC. F) Por fim, a IN 6/2021 sugere a inserção de um capítulo “CONSIDERAÇÕES FINAIS”, no qual “O PPC deverá ser finalizado com considerações sobre as expectativas de articulação com a pós-graduação, atendimento às demandas institucionais, regionais e nacionais, bem como outras questões pertinentes à vida acadêmica.” Em suma, a IN n. 6/2021 reorganiza a ordem de apresentação do conteúdo do PPC, da seguinte forma: “APRESENTAÇÃO 1. DADOS DA INSTITUIÇÃO 1.1 Nome da IES 1.2 Lei de Criação 1.3 Perfil e Missão 2. DADOS DO CURSO 2.1 Nome 2.2 Titulação/habilitação 2.3 Forma de Ingresso 2.4 Número total de vagas 2.5 Turno(s) de funcionamento 2.6 Carga horária total do curso (hora/relogio) 2.7 Regime do Curso 2.8 Tempo de integralização (tempo mínimo e máximo) 2.9 Situação Legal do Curso 2.10 Endereço de funcionamento do curso 2.11 Conceito Preliminar de Curso - CPC e Conceito de Curso – CC 2.12 Resultado do ENADE no último triênio. 3. HISTÓRICO 3.1 Breve Histórico da Universidade 3.2 Breve Histórico do Curso (mencionar o Instituto Latino-Americano). 4. PERFIL DO CURSO E JUSTIFICATIVA (da procedência de sua existência). 5. OBJETIVOS DO CURSO 5.1 Objetivo Geral 5.2 Objetivos Específicos 6. PERFIL DO EGRESSO. 7. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR. 7.1 Integração ensino, pesquisa e extensão 7.2 - Forma de Curricularização da Extensão no Curso 7.3 - Quadro apresentando os núcleos das disciplinas 7.4 Matriz Curricular 7.5 Ementa e Bibliografia. 8. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO. 8.1 Sistema de Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem 8.2 Sistema de Avaliação do Projeto Pedagógico do Curso 9. ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES. 10. ESTÁGIO OBRIGATÓRIO (quando for o caso) E ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO. 11. ATIVIDADES PRÁTICAS DE ENSINO (para licenciaturas e para as áreas da Saúde). 12. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO. 13. APOIO AO DISCENTE. 14. GESTÃO ACADÊMICA DO CURSO. 15. RELAÇÃO DO CURSO COM O ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO 16. INFRAESTRUTURA 16.1 - Referências Bibliográficas. 17. CORPO DE SERVIDORES 17.1 Docentes 17.2 Técnicos Administrativos em Educação. 18. REFERÊNCIAS. ANEXOS.” O NDE debate sobre as mudanças promovidas pela IN n. 6/2021 e questiona sobre a viabilidade de se realizar uma alteração tão complexa e extensa do PPC de APPP, dentro do curto prazo previsto para a inserção da curricularização da extensão. Apesar da recomendação da PROGRAD de que seja “aproveitado” o momento da curricularização, entende-se que não há condições materiais para que o NDE empreenda tal



tarefa ainda neste semestre de 2022. A reforma do PPC do curso realizada ao longo de 2018 e 2019 demandou dezenas de reuniões e estudos individuais da parte de cada membro. A atual mudança do PPC deve ser encaminhada ao DENDC/PROGRAD até 22 de maio de 2022, mas antes disso o processo deve passar pelo Colegiado, pelo Centro Interdisciplinar e pelo CONSUNI do ILAESP. Com relação à mudança do PPC para a curricularização da extensão, o tema vem sendo debatido intensamente há anos e o NDE ainda não tem clareza sobre as consequências práticas da inserção de disciplinas de extensão (mistas ou exclusivas) ou da instituição de um programa, com ações e projetos a ele submetidos. Tanto em um modelo como no outro, os discentes encontrarão dificuldades para cumprir todos os créditos de extensão, já que o curso de APPP conta com somente 5 docentes, além de 4 temporários, em turno noturno. A precariedade do regime de trabalho dos docentes temporários (visitantes e substitutos) não é compatível com programas, projetos e ações de extensão que demandam compromissos de longo prazo. Ainda que todos os 5 docentes permanentes do curso de APPP liderassem projetos de extensão de forma permanente, isto não seria o suficiente para que o total do corpo docente cumprisse os créditos necessários. O NDE recorda que o curso de APPP tem 3.689 horas, destas 10% precisam se tornar extensão, isto é, 368 horas. Mais uma vez, os membros do NDE debatem as formas de controle de qualidade, de comprovação da participação e da apresentação dos resultados das atividades de extensão. A Presidente informa que a PROGRAD enviou uma tabela com o novo formato de estrutura curricular, incluindo uma coluna sobre as horas de extensão, que deverá ser preenchida. O NDE entende que a melhor forma de inserir a extensão na grade curricular de APPP é por meio da instituição de um programa. A redação do capítulo do PCC a respeito do Programa será definida na próxima reunião. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião às 17h e esta ata é assinada por mim, Profa. Maria Lúcia Navarro Lins Brzezinski e pelos demais membros presentes.

Lígia Maria Heinzmann: _____

Maria Lúcia Navarro Lins Brzezinski: _____

Maria Alejandra Nicolás: _____



Emitido em 05/04/2022

**ATA DE REUNIÃO Nº 30/2022 - CAPP (10.01.06.02.04.03.03) Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 1)**

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/04/2022 13:14)

LIGIA MARIA HEINZMANN
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILAESP (10.01.06.02.04)
Matrícula: ###244#8

(Assinado digitalmente em 08/04/2022 11:12)

MARIA ALEJANDRA NICOLAS
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
PPGPPD (10.01.06.02.04.05)
Matrícula: ###958#5

(Assinado digitalmente em 19/04/2022 11:27)

MARIA LUCIA NAVARRO LINS BRZEZINSKI
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILAESP (10.01.06.02.04)
Matrícula: ###394#7

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo:
ATA DE REUNIÃO, data de emissão: **06/04/2022** e o código de verificação: **f5c04f8d39**